



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para realização das obras do “Complexo Sunset” do Parque Novo Mato Grosso, conforme condições, exigências, especificações técnicas e quantidades estabelecidas neste instrumento e nos projetos e demais documentos técnicos (tais como plantas, memoriais descritivos, planilha orçamentária, etc.).
- 1.2. A licitação ocorrerá em lote único:

LOTE	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA
ÚNICO	Contratação de empresa para realização das obras do “Complexo Sunset” do Parque Novo Mato Grosso.	R\$ 14.723.152,64

2. OBJETIVO

- 2.1. O presente documento, intitulado de Projeto Básico para Licitação, trata das diretrizes administrativas e jurídicas do processo de contratação de obras de engenharia e foi elaborado pela equipe da Unidade de Projetos Estratégicos.
- 2.2. O objeto se enquadra no conceito de obra uma vez que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza.
- 2.3. Os projetos e demais documentos técnicos (tais como plantas, memoriais descritivos, planilha orçamentária, etc.) foram desenvolvidos por profissionais habilitados de Engenharia e/ou Arquitetura, com a emissão das respectivas ARTs e RRTs, devidamente juntadas aos autos, nos termos da legislação vigente.
- 2.4. Os projetos e a planilha orçamentária anexos aos autos definem, com boa margem de precisão, as quantidades dos fornecimentos e serviços a serem posteriormente executados na fase contratual. Logo, proporcionam uma estrutura sólida para fixação dos quantitativos de cada material ou serviço necessário à plena execução da obra.
- 2.5. Em caso de divergência entre as disposições deste documento e dos projetos e demais documentos técnicos, prevalecerão as disposições dos projetos e demais documentos técnicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Como de amplo conhecimento, pelo advento da Lei nº 10.818/2019, onde dez por cento dos recursos do FETHAB (Fundo de Transporte e Habitação) foram destinados à MT Par, houve um fomento a realização de projetos e investimentos que tenham a sua participação. A disponibilidade dos recursos do FETHAB permitiu o desdobramento de esforços para o desenvolvimento de projetos estratégicos pela MT Par, como também a possibilidade de elaborar e executar projetos de obras públicas, sempre com o objetivo de melhorar a infraestrutura do Estado, além de continuar a promover a articulação entre entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, oportunizando negócios, gerando empregos e renda, cumprindo assim sua função, conforme pensava o legislador ao sancionar a Lei Nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012.



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 10/10/2024 às 11:16:14, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 10/10/2024 às 11:40:20 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21466524-9679 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21466524-9679>



MTPARTIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Neste sentido, por decisão estratégica do Chefe do Poder Executivo Estadual, é da MT Par o protagonismo da execução das obras do Parque Novo Mato Grosso com o objetivo de oportunizar uma estrutura de lazer e esportes de grande porte no Estado de Mato Grosso, contando com área de shows, eventos, autódromo, parques infantis, serviços de segurança pública e outros, colocando Mato Grosso no circuito de grandes eventos, nacionais e internacionais, agregando assim oportunidades únicas de expansão de várias áreas comerciais e de serviços, além de projetar ainda mais o estado como polo cultural e turístico nacional.

Alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, o parque democratizará o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, reconhecendo-os como direitos sociais fundamentais. Através de uma programação cultural diversificada, instalações esportivas modernas e áreas de lazer cuidadosamente planejadas, o Parque Novo Mato Grosso promoverá a inclusão social, a coesão social e o bem-estar da população.

Para cumprir a missão de executar o Parque, a MT Par estruturou uma equipe de engenheiros e arquitetos para absorver o conceito do Parque, ou seja, é por meio desta equipe que a grande maioria dos projetos são concebidos, permitindo assim uma curva de crescimento bem mais ascendente do que se fragmentasse em vários contratos de consultoria a elaboração dos projetos do Parque.

Sendo assim, a MT Par vem elaborando seus projetos com um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto, possibilitando assim que os licitantes obtenham todos os elementos e informações necessárias para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta.

Esse “preâmbulo”, somado ao fato do Parque estar sendo construído em uma área de mais de 300 hectares, permite à equipe da MT Par organizar as licitações em “complexos”, que nada mais são do que conglomerados de edificações, que são lançados para a licitação em conjunto visando a otimização das despesas, em especial as inerentes aos canteiros de obras, além, é claro, da economia de escala dos custos fixos que são diluídos em razão do volume, sem prejuízo à empresa vencedora da licitação.

Neste cenário surge a proposta de implementação do Complexo Sunset, composto pela Praça Sunset, pelo Wake Bar, pelo Quiosque, além das estruturas dos banheiros, tanto de apoio como infra dos contêineres.

Como bem elucidado pelos arquitetos durante a elaboração do memorial descritivo, o projeto para a construção da Praça Sunset tem como principal propósito impulsionar o turismo e o comércio, além de oferecer uma alternativa de entretenimento e lazer para a região. Desta maneira, configura-se como um empreendimento destinado a atrair públicos de todas as idades e classes sociais, dispondo de espaços dedicados a atividades esportivas, lazer e entretenimento.

A Praça Sunset, enquanto espaço público, desempenha uma função vital no contexto urbano, promovendo a integração da comunidade e aprimorando a qualidade ambiental para aqueles que o frequentam. Os benefícios advindos de um planejamento urbano bem elaborado proporcionam contribuições significativas para a melhoria dos aspectos estéticos e ambientais do meio urbano, mitigando os impactos negativos sobre a população e o ambiente circundante.

Ademais, o projeto da Praça Sunset surge como um conceito moderno com o objetivo de criar um espaço em que a população possa utilizar, seja para manifestações artísticas e culturais, prática de esportes, contemplação e ainda, com destaque para a relevância de uma pista de caminhada que integra ao Complexo da Orla.

Além da Praça, o projeto prevê a construção de um bar, com área estimada de 392,78 m², que tem como objetivo oferecer serviço e apoio, tanto para as pessoas que estiverem no Parque Novo Mato Grosso como para quem for praticar o esporte wakeboard acompanhado de uma grande paisagem. O projeto do Wake Bar atenderá também o complexo de edificações que compõem o Complexo Xtreme, localizado no Parque Novo Mato Grosso. Dessa forma, o Wake Bar foi pensado com o intuito de





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



implantar uma edificação que crie uma área de convivência e suporte ao Wake Parque, Complexo Xtreme, além dos usuários que por ali estiverem passando.

Somado-se à praça e ao wake bar, foi concebido também a implantação de um quiosque de apoio, cuja proposta da edificação é a de atender os visitantes e as pessoas que caminham pelo parque, com o intuito de ser simples e funcional. Considerando o clima de Cuiabá, a construção tem a proposta de aproveitar ao máximo a ventilação cruzada, incidência de sol que contribua para criar espaços com temperatura mais amena e otimizar os desníveis de modo a arquitetar uma edificação que permita acessibilidade, a fim de garantir o direito de todas as pessoas a utilizarem os espaços projetados de forma independente.

E por fim, agrega-se a presente licitação as estruturas de banheiros, cuja justificativa não se faz necessária pormenorizar visto a sua importância. A distância entre os equipamentos a serem construídos no Parque, bem como a circulação e uso do entorno da edificação, exige, sempre que possível, uma estrutura de apoio direta para cada equipamento, preservando é claro a estética e que seja incorporado ao contexto onde se insere, composto pelos banheiros coletivos (feminino e masculino) além dos banheiros para pessoas com deficiência (PCD) sendo um masculino e um feminino, além do depósito de material de limpeza (DML) e o hall de espera com bebedouros.

Além do mais, prevê-se a infraestrutura para contêineres, com a finalidade de adaptar os eventos de médio e grande porte, uma vez que os banheiros químicos já não suprem as necessidades de alguns projetos, por isso, o banheiro container traz muito mais praticidade, economia, conforto e higiene.

Da unicidade do Lote

Do ponto de vista técnico, não é viável dividir a solução, devido à perda de escala. Espera-se que o certame atinja diversas empresas interessadas, e que, por ter um volume maior de obras, possam oferecer descontos na concorrência, assim ensejando na economicidade da contratação. Além do mais, a centralização do controle gerencial sob uma única entidade permite uma gestão mais eficiente e simplificada, o que poderia ser dificultado pela fragmentação da responsabilidade entre diferentes empresas. Isso se deve à intrínseca interligação dos serviços e insumos, bem como às questões de gestão e execução, que seriam dificultadas pela presença de múltiplas entidades contratadas. A centralização do controle gerencial sob uma única entidade é destacada como essencial para facilitar a supervisão e garantir o cumprimento dos prazos e do cronograma estabelecido.

Além disso, a opção pelo não parcelamento do objeto proporciona uma economia significativa para a CONTRATANTE, evitando um aumento substancial no orçamento que ocorreria com a divisão do lote. Além disso, há menção aos custos associados à administração da obra, instalação de canteiros e serviços preliminares para cada objeto a ser licitado, os quais seriam evitados com a contratação de uma única entidade. Portanto, do ponto de vista econômico, a divisão da solução não é vantajosa.

Destacamos a importância da gestão e execução por uma única entidade contratada para evitar a fragmentação da responsabilidade e mitigar os riscos associados à multiplicidade de intervenientes. A opção pela não fragmentação do objeto é justificada pela economia significativa para a CONTRATANTE e pela centralização do controle gerencial, o que facilita a supervisão e maximiza o controle sobre a execução das obras.



MT-PARDIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Do critério de julgamento das propostas

O critério de maior desconto linear é uma metodologia que oferece várias vantagens em licitações de obras, especialmente em relação à prevenção do "jogo de planilhas", ao sobrepreço e à promoção da transparência e simplicidade no processo licitatório.

O "jogo de planilhas" ocorre quando os licitantes manipulam os preços unitários dos itens, oferecendo valores altos para itens com maior probabilidade de aumento quantitativo e valores baixos para itens com probabilidade de diminuição. Isso pode resultar em uma proposta inicialmente atrativa, mas que se torna desvantajosa com o tempo. O critério de maior desconto linear impede essa prática ao aplicar um desconto uniforme a todos os itens, eliminando a possibilidade de manipulação individual dos preços.

O critério de maior desconto linear simplifica também a avaliação das propostas, uma vez que todas se baseiam em um percentual de desconto aplicado a todos os itens, de forma linear, à planilha orçamentária elaborada pela MT PAR. Isso torna o processo mais transparente e menos sujeito a interpretações dúbias ou complexas verificações de preço.

A adoção do critério de aceitabilidade pelo maior desconto linear é uma sistemática que deixa matematicamente impossível a existência de sobrepreço, na proposta e, principalmente em eventuais aditivos contratuais de acréscimos ou supressões de serviços, o que implica na impossibilidade, também, de jogos de planilha e de cronograma.

Além disso, a administração do contrato se torna mais simples, pois a fiscalização pode focar na qualidade e no progresso da obra, em vez de se preocupar com a verificação constante de preços unitários variados. Qualquer aditivo ou reajuste é facilmente calculado e justificado, seguindo a lógica do desconto linear aplicado inicialmente.

O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece que, apesar de algumas críticas, o critério de maior desconto linear tem méritos significativos, incluindo a capacidade de estorvar o jogo de planilhas.

Do regime de execução por empreitada por preço global

Foi escolhido o regime de execução por Empreitada por Preço Global, pois a equipe da MT Par é a elaboradora dos projetos básicos e executivos, resultando em uma definição minuciosa e precisa dos quantitativos dos serviços, bem como dos métodos e tecnologias necessários para a realização do objeto almejado. Portanto, os licitantes devem aderir estritamente às especificações desses projetos.

O entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), expresso no Acórdão 1.175/2021 – TCU – Plenário, vai ao encontro dessa abordagem, ressaltando que quando a administração já possui um projeto executivo detalhado, a liberdade do CONTRATADO para modificar o projeto (como ocorre na contratação semi-integrada e integrada) durante a execução contratual torna-se desnecessária.

O TCU argumenta que, em situações em que a administração pública dispõe de um projeto executivo completo, todos os meios e métodos para a execução do objeto já estão minuciosamente definidos. Portanto, é legítimo à MT Par exigir que o CONTRATADO se atenha estritamente às especificações do projeto executivo.

Já com relação aos tipos de empreitadas, a Lei das Estatais, em seu art. 43, inciso I, estipula que a empreitada por preço unitário é aplicável a objetos que “por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários”.

No caso deste certame, os quantitativos de serviços são derivados de um projeto executivo detalhado, o que não se enquadra na definição de imprecisão inerente.

Para a escolha da empreitada por preço global toma-se por base o Acórdão 1977/2013 - Plenário que conclui que:





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



“o regime de execução de empreitada por preço global, mostra-se interessante para obras em que o objeto, por sua natureza, pode ser quantificado com alto grau de precisão, de modo que o custo global e o custo das etapas que compõem a obra sejam estimados com uma margem mínima de incerteza”, sendo indicado para “contratação de estudos e projetos, elaboração de pareceres e laudos técnicos, obras e serviços executados “acima da terra” que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos, a exemplo de: construção de edificações e linhas de Transmissão.”

O objeto se amolda perfeitamente ao conceito de obras e serviços executados "acima da terra" que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos, conforme projetos executivos desenvolvidos pela equipe de arquitetura e engenharia da empresa.

Além disto, a obra aqui pretendida possui execução passível de medições por etapa concluída, facilitando desta forma o processo de medição por parte do fiscal do contrato, definição clara do formato de pagamento, maior previsibilidade para a MT Par dos recursos necessários para honrar seus dispêndios com o CONTRATADO em cada etapa concluída e por fim um maior controle futuro por parte de auditorias.

4. CONDIÇÕES GERAIS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O objeto a ser licitado enquadra-se como obra, nos termos da legislação vigente, tratando-se de construção realizada por execução indireta. O serviço a ser CONTRATADO é de natureza não continuada, pois se trata da execução de uma obra de engenharia, cuja contratação tem data de início e data de fim.
- 4.2. A execução dos serviços seguirá todos os elementos, dimensionamentos, relação de normas referenciais, especificação dos materiais, quantitativo e demais informações técnicas contidas nos projetos e demais documentos técnicos (tais como plantas, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, etc.).
 - 4.2.1. Os projetos, memoriais, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.
 - 4.2.2. Os projetos executivos completos serão disponibilizados para consulta dos interessados, não podendo o futuro CONTRATADO alegar desconhecimento dos mesmos, ou falha que impossibilite a execução contratual.
- 4.3. O prazo de execução do objeto será de 10 (dez) meses a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 4.4. O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses a partir da data de assinatura do instrumento contratual.
- 4.5. Os prazos para o início das etapas de execução, conclusão e entrega podem ser prorrogados extraordinariamente, desde que sejam mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR.
- 4.6. Nas demais hipóteses, em que não se verificar nenhuma das condições previstas no artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa do CONTRATADO, os



MTPARDIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão prorrogados, a critério da MT PAR, aplicando-se o CONTRATADO, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços, a fim de atender o interesse público.

- 4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 4.8. O CONTRATADO será responsável por cumprir todas as leis, decretos, regulamentos, instruções, resoluções, portarias e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto do contrato, bem como as normas técnicas relevantes, independentemente de serem citadas explicitamente.

Sustentabilidade

- 4.9. Os serviços prestados pelo CONTRATADO deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, para evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. O CONTRATADO deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.
- 4.10. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local.
- 4.11. O CONTRATADO deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação de regência, em especial a Lei 12.305/2010.

Subcontratação

- 4.12. É admitida a subcontratação parcial de até 30% do valor total do objeto, nas seguintes condições:
- 4.12.1. A permissão para subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades principais, podendo haver a necessidade de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra.
- 4.12.2. Não cabe a subcontratação para as atividades que constituam o escopo principal do objeto e nem para os serviços dos itens exigidos nos quadros de comprovação técnica "operacional" ou "profissional". A subcontratação não exclui a responsabilidade do CONTRATADO perante a MT PAR quanto à qualidade técnica da obra.

Garantia Contratual

- 4.13. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 70 da Lei n.º 13.303/2016, no percentual de 5% (cinco por cento).
- 4.14. A garantia de execução terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.



MTPARDIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Vistoria

- 4.15. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser CONTRATADO, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.
- 4.16. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.17. A vistoria poderá ser realizada por um responsável técnico e/ou representante credenciado da licitante e este será acompanhado por profissional designado pela MT Par, impreterivelmente até 1 dia útil anterior à data prevista para a realização da abertura da licitação, e deverá ser agendada por meio do e-mail: licitacoes@mtpar.mt.gov.br.
- 4.18. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE. o CONTRATADO deverá comunicar formalmente o início das atividades.
- 5.1.2. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações descritas nos projetos, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE. Quaisquer divergências ou dúvidas deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE para as devidas providências.
- 5.1.3. O CONTRATADO deverá designar um responsável técnico, devidamente qualificado e habilitado, que terá a responsabilidade de coordenar a execução da obra e de garantir o cumprimento de todas as especificações técnicas e normas pertinentes. O nome e o contato deste responsável deverão ser informados ao CONTRATANTE antes do início das atividades.
- 5.1.4. Todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), legislações aplicáveis e boas práticas da engenharia. O CONTRATADO deverá garantir a utilização de materiais e técnicas que atendam a esses padrões de qualidade.



MT-PARDIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



5.1.5. O CONTRATADO deverá ter prévia ciência das características locais. Portanto, não será aceita nenhuma alegação de desconhecimento ou de omissão.

5.1.6. O CONTRATADO será responsável pela locação da obra, devendo garantir que as dimensões, alinhamentos, ângulos e níveis estejam de acordo com os projetos fornecidos. Qualquer discrepância entre as condições reais do local e as especificações dos projetos deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no local indicado nos projetos e demais documentos técnicos, dentro do Parque Novo Mato Grosso, cujo acesso se dá pela Rodovia MT-251, por volta do km 11.

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

5.3. O CONTRATADO deverá fornecer todos os materiais necessários à execução da obra, conforme as quantidades e especificações técnicas descritas nos projetos e demais documentos técnicos. Todos os materiais devem ser comprovadamente novos e de boa procedência, conforme normas da ABNT e/ou acreditados pelo INMETRO ou outro órgão certificador de qualidade, quando aplicável.

5.4. O CONTRATADO deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes para a execução de cada tarefa/atividade da obra, conforme o cronograma físico-financeiro. Apenas profissionais habilitados e capacitados poderão operar os equipamentos.

5.5. Os equipamentos devem ser de boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia para garantir a segurança dos operadores e demais funcionários.

5.6. A guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios é de responsabilidade do CONTRATADO.

5.7. O CONTRATADO deverá sinalizar adequadamente e promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

Mão-de-obra a ser disponibilizada

5.8. O CONTRATADO deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão-de-obra qualificada para cada atividade.

5.9. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR 's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

Especificação da garantia do serviço

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, conforme estabelecido no art. 618 da Lei 10.406/2002. O CONTRATADO responde pela solidez e segurança do trabalho realizado.



MT-PARDIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR e da Lei n.º 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, haverá uma reunião inaugural entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE, cujo objetivo será definir as diretrizes com as quais serão realizados os trabalhos objeto do contrato. Na reunião inaugural o CONTRATADO deverá propor um cronograma considerando as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sendo permitidos ajustes nos prazos propostos pela MT Par, desde que o prazo total do empreendimento proposto pelo CONTRATANTE seja mantido.
- 6.6. O CONTRATADO deve apresentar relatórios de progresso periodicamente (semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme acordado) ao CONTRATANTE.
 - 6.6.1. Os relatórios devem incluir informações sobre o andamento das obras, cumprimento do cronograma, utilização de materiais e equipamentos, e quaisquer ocorrências que possam afetar o progresso do projeto.
- 6.7. Devem ser realizadas reuniões de acompanhamento periodicamente (por exemplo, quinzenalmente ou mensalmente) entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO para discutir o andamento do projeto, resolver problemas e tomar decisões necessárias.
- 6.8. O CONTRATADO deverá implementar um sistema de controle de qualidade, garantindo que todos os serviços executados estejam em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos. O controle de qualidade deverá ser documentado e disponibilizado ao CONTRATANTE quando solicitado.
- 6.9. Qualquer ocorrência que possa impactar o cronograma, a qualidade ou a segurança da obra deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE. O CONTRATADO deverá propor as medidas corretivas necessárias para mitigar os impactos identificados.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Fiscalização

- 6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme procedimentos estabelecidos pelos arts. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT PAR e conforme disposições constantes no contrato.
- 6.11. Durante a execução do objeto, o(s) fiscal(is) deverá(ão) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao CONTRATADO a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.12. Caberá ao fiscal ou comissão de fiscalização, fazer cumprir todas as exigências da MT PAR e supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, assim como acompanhar e controlar o desembolso das respectivas parcelas a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.
- 6.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à fiscalização.

7. REAJUSTE E REVISÃO OU REEQUILÍBRIO

- 7.1. Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira estabelecida na licitação. A solicitação deve ser acompanhada da devida comprovação dos fatos que justifiquem a revisão, conforme previsto no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 7.4. O CONTRATANTE procederá à análise da solicitação de revisão de preços, podendo aprová-la total ou parcialmente, conforme a comprovação apresentada e em conformidade com as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 7.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à revisão e/ou reequilíbrio.

8. DA MATRIZ DE RISCOS

- 8.1. A Matriz distribui, entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, as responsabilidades caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 8.2. O CONTRATADO é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme estabelecido no ANEXO I - Matriz de Riscos. Isso inclui, mas não se limita a, riscos operacionais,



MTPARTIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



logísticos, técnicos e de segurança.

- 8.3. O CONTRATADO não é responsável pelos riscos e responsabilidades que, conforme estabelecido no ANEXO I - Matriz de Riscos, cabem à MT PAR. Estes incluem, mas não se limitam a, riscos relacionados a mudanças legislativas, decisões judiciais e eventos de força maior que afetem a execução do contrato.
- 8.4. O CONTRATADO poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Matriz de Riscos. Tais solicitações devem ser formalizadas por escrito, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente e seguir os procedimentos estabelecidos no contrato.
- 8.5. Por tratar-se de uma contratação com regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, onde o CONTRATANTE já dispõe de projetos executivos com o detalhamento minucioso dos meios de execução (métodos e tecnologias) do objeto almejado, os licitantes devem ater-se estritamente às especificações destes projetos. Assim, não se aplicam as alíneas "b" e "c" do inciso X do art. 42 da Lei 13.303/2016.
- 8.6. A Matriz de Riscos poderá ser atualizada mediante acordo entre as partes, caso ocorram mudanças significativas nas condições do projeto ou no ambiente externo que justifiquem tal atualização. Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual.
- 8.7. Ambas as partes deverão monitorar continuamente os riscos identificados na Matriz de Riscos. A comunicação de qualquer evento de risco que possa impactar a execução do contrato deve ser imediata e formal, permitindo a adoção de medidas mitigatórias apropriadas.
- 8.8. Foi estabelecido na Matriz de Riscos que diferenças, falhas ou omissões dos projetos e/ou planilha orçamentária na ordem de até 10% dos quantitativos unitários dos materiais e/ou serviços serão de responsabilidade do CONTRATADO.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto, incluindo projetos, especificações técnicas e outros documentos relevantes.
- 9.2. Liberar as áreas destinadas à execução da obra ou serviço em tempo hábil, garantindo que não haja impedimentos para o início dos trabalhos.
- 9.3. Obter junto aos órgãos competentes todas as licenças ambientais e autorizações necessárias à execução da obra/serviço CONTRATADO, garantindo a regularidade legal e ambiental do projeto.
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme estipulado no contrato e seus anexos, fiscalizando e garantindo a conformidade com as especificações contratuais.
- 9.5. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, certificando-se de que todos os requisitos técnicos e qualitativos foram atendidos.



MTPARTIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 9.6. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.8. Monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de penalidade.
- 9.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 9.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 9.11. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato, assegurando que os pagamentos sejam realizados pontualmente.
- 9.12. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato em caso de descumprimento de cláusulas contratuais ou normas estabelecidas.
- 9.13. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.14. Notificar os emitentes das garantias sobre o início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurando a transparência e a responsabilidade nas ações.
- 9.15. Comunicar ao CONTRATADO qualquer alteração posterior no projeto pelo CONTRATANTE, garantindo que todas as mudanças sejam devidamente documentadas e acordadas.
- 9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento, assegurando que todos os critérios de qualidade sejam mantidos ao longo do tempo.
- 9.17. Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa.
- 9.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, mesmo que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MTPARTIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



9.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Executar o contrato conforme as condições e especificações deste documento, dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos.
- 10.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações técnicas, normas e legislação vigente.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(s) fiscal(is) do contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 10.4. Alocar empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia atendam às boas práticas e à legislação vigente.
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.6. Responsabilizar-se integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos.
- 10.7. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material empregado, caso se verifiquem incompatibilidades com as especificações dos documentos técnicos, assim como por problemas de qualidade, defeitos de fabricação ou danos ocasionados no carregamento e/ou transporte, responsabilizando-se por eventuais ônus gerados para a troca, como fretes e outras despesas.
- 10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não sendo esta responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.9. Adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental, otimização de recursos, redução de desperdícios e poluição durante a execução dos serviços.



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 10/10/2024 às 11:16:14, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 10/10/2024 às 11:40:20 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21466524-9679 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21466524-9679>



MTPARTIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 10.10. Realizar o controle tecnológico e todos os ensaios pertinentes a cada serviço necessário à conclusão do objeto pactuado.
- 10.11. Comunicar ao CONTRATANTE assim que tiver ciência da impossibilidade de realizar ou finalizar o serviço no prazo estabelecido, para a adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal.
- 10.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas no objeto da contratação, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 10.14. Comunicar ao(s) fiscal(is) do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.
- 10.15. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução da obra.
- 10.16. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada segundo a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto durante a vigência do contrato.
- 10.18. Responsabilizar-se por todos os aspectos relativos à segurança da obra, desde o início até a conclusão e recebimento pelo CONTRATANTE.
- 10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos memoriais descritivos ou instrumentos congêneres.
- 10.21. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.22. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.24. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los se necessário para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos de eventos previstos no art. 81, VI, da Lei n.º 13.303/2016.
- 10.25. Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 10.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE e devidamente identificados.
- 10.27. Apresentar ao CONTRATANTE, quando aplicável, a relação nominal dos empregados que adentrarão suas dependências para a execução do serviço.
- 10.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme as categorias profissionais.
- 10.29. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos de descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE e às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, relatando ao CONTRATANTE qualquer ocorrência nesse sentido para evitar desvio de função.
- 10.31. Manter seu pessoal utilizando todos os EPI's e EPC's necessários, observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados, conforme legislações vigentes (NR's).
- 10.32. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no objeto da contratação, com validade plena.
- 10.33. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes aos serviços que os requeiram, nos termos das normas pertinentes.
- 10.34. Obter junto aos órgãos competentes as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, conforme a legislação aplicável.
- 10.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo informações sobre o andamento do empreendimento, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.36. Zelar pela integridade da obra e pela boa conservação dos serviços executados até a entrega definitiva da obra ao CONTRATANTE.



MTPARTIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 10.37. Entregar a obra com todas as instalações e equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar a utilização.
- 10.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação vigente, abster-se de dispor os resíduos em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 10.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros.
- 10.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e às suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos aplicados nos trabalhos, conforme procedimentos previstos nas especificações.
- 10.42. Providenciar a documentação "*as built*", elaborada pelo responsável pela execução, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

11. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, onde a remuneração do CONTRATADO será feita após a execução de cada etapa/evento (ou evento), previamente definida no eventograma.
- 11.2. Para efeitos de medição e pagamento, a execução contratual será aferida com base nas etapas/eventos definidos no eventograma. A medição dos serviços será realizada após a conclusão integral das respectivas etapas/eventos, verificada pela fiscalização na obra e com a aceitação formal da execução pelo CONTRATANTE.
- 11.3. O pagamento será realizado conforme os valores estabelecidos no eventograma, aplicáveis a cada etapa/evento conforme sua conclusão satisfatória e de acordo com as normas contratuais.

Do recebimento

- 11.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da verificação e aprovação das etapas/eventos indicados no cronograma físico-financeiro (ou eventograma) pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização.
- 11.5. No prazo de até 5 dias úteis a partir do recebimento dos documentos relativos à etapa/evento, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão.



MTPARTIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 11.6. O recebimento provisório será considerado efetivado com a entrega do relatório circunstanciado ou, em caso de múltiplos relatórios, com a entrega do último.
- 11.7. Caso haja necessidade de correções ou revisões, a fiscalização solicitará ao CONTRATADO as devidas providências.
- 11.8. Após a realização das correções e/ou revisões, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar, no mesmo prazo, novo Relatório Circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão final.
- 11.9. Aprovada a entrega da etapa/evento, o fiscal ou a equipe de fiscalização providenciará o Termo Circunstanciado para o recebimento definitivo dos serviços correspondentes.
- 11.10. O recebimento da última etapa/evento equivale ao recebimento definitivo do objeto como um todo.
- 11.10.1. Após a entrega da última etapa/evento, o objeto do contrato será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado em até 15 dias, após análise que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 11.10.2. Na hipótese de a verificação mencionada no item anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como realizada, concretizando-se o recebimento definitivo no dia subsequente ao término do prazo.
- 11.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, bem como das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais vigentes.
- 11.12. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, se estiverem em desacordo com as especificações constantes nos Projetos e demais documentos técnicos, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, às expensas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.13. Nenhum prazo de recebimento será considerado enquanto houver pendências a serem solucionadas pelo CONTRATADO em relação a inconsistências na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.14. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

- 11.15. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Após a regularização da situação, o prazo para liquidação será reiniciado, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 11.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal:
- 11.16.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor.
- 11.16.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



11.16.3. Em caso de empresas sediadas fora de Mato Grosso, deverá ser apresentada também a Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e não Tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso.

11.16.4. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

11.16.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

11.16.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.17. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

11.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, deverá ser comunicado aos setores responsáveis pela gestão contratual quanto à inadimplência do CONTRATADO para que sejam acionados os meios pertinentes.

Prazo de pagamento

11.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal.

11.20. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

11.21. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

11.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.24. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São consideradas condutas passíveis de sanções, conforme RILC da MT PAR, dentre outras:

12.1.1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



MTPARDIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 12.1.2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR.
- 12.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente.
- 12.1.4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- 12.1.5. agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico.
- 12.1.6. incorrer em inexecução contratual.
- 12.1.7. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório.
- 12.1.8. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.
- 12.1.9. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- 12.1.10. Fraudar, em prejuízo da MT-PAR, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, de obras e serviços, ou contrato delas decorrentes.
 - 12.1.10.1. elevando arbitrariamente os preços.
 - 12.1.10.2. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada.
 - 12.1.10.3. entregando uma mercadoria por outra.
 - 12.1.10.4. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
 - 12.1.10.5. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.
- 12.1.11. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- 12.1.12. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- 12.1.13. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a MT-PAR.
- 12.1.14. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
 - 12.1.14.1. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretarão responsabilização administrativa e judicial do licitante ou CONTRATADO, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.
- 12.2. A rescisão por ato unilateral do CONTRATADO, sem que a MT-PAR tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR e demais legislações aplicáveis:





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 12.2.1. assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela MT-PAR, no estado e local em que se encontrar.
- 12.2.2. execução da garantia contratual, se exigida, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela MT-PAR.
- 12.2.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à MT Par.
- 12.3. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT Par, sujeita-se às sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 12.4. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato, de inexecução total do objeto ou pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno ou Projeto Básico, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO poderá ser apenada com as seguintes penalidades:
- 12.4.1. Advertência:
- 12.4.1.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT Par, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 12.4.1.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 12.4.2. Multa moratória:
- 12.4.2.1. pelo atraso injustificado não apresentação da garantia contratual ou no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma físico-financeiro e na conclusão do mesmo, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa.

V= valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso.

N= período de atraso em dias corridos.

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	5%
2º- De 11 a 20 dias	7,5%
3º- De 21 a 30 dias	10%



MTPARDIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



12.4.3. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas, cumulativamente, multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 01 e 02 abaixo, tendo como referência a fatura referente ao período onde ocorreu a infração.

Tabela 01 - Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
2	0,2%
3	0,3%
4	0,4%
5	0,5%
6	0,6%

Tabela 02 - Classificação das infrações por gravidade.

Infração		Grau
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado. Por empregado e por ocorrência.	2
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	2
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material. Por ocorrência.	2
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. Por empregado e por ocorrência.	3
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado e por	3



MTPARTIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



	ocorrência.	
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO. Por ocorrência.	3
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. Por ocorrência.	3
8	Utilizar as dependências do Parque Novo Mato Grosso para fins diversos do objeto CONTRATADO. Por ocorrência.	4
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. Por ocorrência.	4
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequência letais. Por ocorrência.	6
11	Qualquer outra infração que viole os termos contratuais e não esteja descrita nesse quadro classificada como de grau leve pela equipe de fiscalização.	2
12	Qualquer outra infração que viole os termos contratuais e não esteja descrita nesse quadro classificada como de grau médio pela equipe de fiscalização.	4
13	Qualquer outra infração que viole os termos contratuais e não esteja descrita nesse quadro classificada como de grau grave pela equipe de fiscalização.	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
14	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso.	2
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por empregado e por dia.	2
16	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	2
17	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. Por ocorrência.	2



MT-PARDIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO. Por ocorrência.	3
19	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	3
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. Por ocorrência.	3
21	Iniciar execução de serviços nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este documento. Por dia.	4
22	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos. Por ocorrência.	4
23	Indicar e manter durante a execução do Contrato o engenheiro ou arquiteto responsável técnico pela obra. Por dia.	5
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas. Por dia e por ocorrência.	6

12.4.4. Multa compensatória:

12.4.4.1. Será aplicado 20,00% de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada:

12.4.4.1.1. Quando o CONTRATADO entregar apenas parte dos serviços CONTRATADOS.

12.4.4.1.2. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

12.4.4.2. Será aplicado 30,00% de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada:

12.4.4.3. Quando o CONTRATADO não iniciar, injustificadamente, a execução dos serviços no prazo determinado.



MTPARTIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



12.4.4.4. Quando o CONTRATADO não executar os serviços CONTRATADOS, violando totalmente as obrigações contratuais.

12.4.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT Par, por até 02 (dois) anos.

12.5. A aplicação das penalidades seguirá os ditames do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT Par.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, na modalidade de disputa ABERTA.

13.2. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, no mínimo.

Condições de Participação e Exigências de habilitação

13.3. Não será permitida a participação de licitantes que se encontrem nas vedações previstas na Lei 13.303/2016 e/ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT Par. Além das demais vedações previstas, é vedada a participação na licitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, inclusive contratados e estagiários.

13.4. Será permitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e conforme normas contidas no edital. A participação de consórcio, deverá resultar em reforço na capacidade técnica e financeira do licitante, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade.

13.5. Será vedada a participação de cooperativas tendo em vista que o objeto a ser licitado envolve o exercício de atividade que demanda a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (Art. 5º, Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012).

13.6. A licitação destinar-se-à à ampla concorrência, mas será assegurado o tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, conforme detalhado no edital.

Habilitação jurídica e Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.7. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista consistirá na exigência de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do parceiro, detalhados no edital do certame.



MTPARDIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Qualificação Econômico-Financeira

13.8. As exigências de habilitação econômico-financeira consistirá na exigência de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do parceiro, detalhados no edital do certame.

Qualificação Técnica

13.9. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.9.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.10. **Capacidade Técnica Operacional:** A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de contratações similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente e/ou superior ao objeto licitado.

13.10.1. A licitante deverá apresentar um ou mais certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica operacional expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento(s) anterior(es) de objeto pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

13.10.2. Poderão ser apresentados quantos atestados forem necessários. Será admitido o somatório de quantidades de serviços em Certidões, Atestados ou Declarações, desde que atinjam somados, quantidades iguais ou superiores às exigidas para todos os itens da Tabela 01 abaixo descritas.

13.10.3. No caso de formação de consórcio para atendimento da capacidade técnica operacional, a empresa detentora da respectiva experiência deverá ter participação no consórcio em relevância condizente com os serviços que detêm experiência e consequentemente assumirá a execução.

13.10.4. A licitante deverá comprovar o quantitativo mínimo exigido para todos os serviços relacionados na tabela 01 (abaixo):

TABELA 01 - CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL - OBRAS E SERVIÇOS			
LOTE	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UND	QTD EXIGIDA
ÚNICO	CONSTRUÇÃO CIVIL DE ESTRUTURA CONVENCIONAL, INCLUSOS: - ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO; - ESTRUTURA METÁLICA ; - ALVENARIA; - PISOS E PORCELANATOS; - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM; - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; - CABEAMENTO ESTRUTURADO; - SPDA - SISTEMA PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS; - PREVENÇÃO E COMBATE INCÊNDIO E PÂNICO.	M2	350



MT-PARDIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



	EXECUÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, PARQUES OU OUTRAS, INCLUINDO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDROSSANITÁRIAS, REDE DE DRENAGEM E PAISAGISMO	M2	2.700
	EXECUÇÃO DE PISO EM GRANITO	M2	2.400
	EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK MÍNIMO DE 25 MPA E ESPESSURA A PARTIR DE 8 CM, ARMADO. LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M2	1.600

13.10.4.1. Os serviços são de alta relevância, conforme dados extraídos da curva ABC, que está em aba específica da planilha orçamentária.

13.10.4.2. Os atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante poderão ser utilizados para comprovar a qualificação. No entanto, os quantitativos indicados nesses atestados devem, somados, ser suficientes para demonstrar a capacidade de executar os quantitativos combinados dos itens correspondentes ao lote.

13.10.5. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede do licitante que comprove que o ramo de atuação da empresa, descrito na certidão, seja compatível com o objeto licitado e em plena validade.

13.10.6. A licitante poderá apresentar Certidão de Acervo Operacional-CAO comprovando a qualificação técnica exigida na Tabela 1, nos termos da Resolução nº 1.137/2023/CONFEA.

13.10.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.10.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto CONTRATADO, dentre outros documentos.

13.11. **Capacidade Técnica Profissional:** A licitante deverá comprovar, mediante indicação, que possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) nos serviços listados abaixo, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

13.11.1. A licitante deverá apresentar para comprovação de capacidade técnica profissional, os serviços relacionados na Tabela 02:

TABELA 02 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL - OBRAS E SERVIÇOS	
LOTE	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS



MTPARTIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ÚNICO	CONSTRUÇÃO CIVIL DE ESTRUTURA CONVENCIONAL, INCLUSOS: - ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO; - ESTRUTURA METÁLICA ; - ALVENARIA; - PISOS E PORCELANATOS; - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM; - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; - CABEAMENTO ESTRUTURADO; - SPDA - SISTEMA PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS; - PREVENÇÃO E COMBATE INCENDIO E PANICO.
	EXECUÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, PARQUES OU OUTRAS, INCLUINDO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDROSSANITÁRIAS, REDE DE DRENAGEM E PAISAGISMO
	EXECUÇÃO DE PISO EM GRANITO
	EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK MÍNIMO DE 25 MPA E ESPESSURA A PARTIR DE 8 CM, ARMADO. LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.

13.11.2. Apresentar Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) detentores dos acervos técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo que comprove que o ramo de atuação do técnico, descrito na certidão seja compatível com o objeto licitado e em plena validade.

13.11.3. Poderá ser atendido por um profissional ou poderá ser indicado mais de um profissional para atender todas as especialidades requeridas.

13.11.4. O(s) profissional(is) indicados pela deverão fazer parte do quadro permanente da licitante, ou seja: Empregado (com cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na SRT ou, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social), Sócio (com cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente), Diretor (com cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima) ou profissional mediante a apresentação de Contrato de prestação de serviços com o Licitante, podendo ser contrato de prestação futura de serviço, caso se torne vencedora. Tal profissional deverá ser o Responsável Técnico do Contrato, junto ao CREA ou CAU.

13.11.4.1. No caso de contrato de prestação futura de serviços, deve ter expressa concordância do profissional indicado.

13.11.5. Para garantir a continuidade das condições de habilitação, o profissional designado deve permanecer ativo na empresa durante toda a execução do objeto da licitação. Contudo, é aceitável sua substituição por alguém de qualificação análoga ou superior, desde que obtenha aprovação prévia da MT Par.

13.11.6. A Equipe Técnica mencionada deve ser constituída por profissionais cuja formação, qualificação e experiência se alinham à sofisticação dos serviços a serem prestados. Em circunstâncias excepcionais, a substituição pode ser considerada, desde que o novo profissional atenda ao padrão mínimo requerido e obtenha a concordância do CONTRATADO durante a realização dos serviços.



MTPARDIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 13.12. A semelhança dos serviços/obras para comprovação da capacidade operacional deverá ser comprovada pela Licitante.
- 13.13. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento dos serviços exigidos neste Termo de Referência.
- 13.14. No caso de certificado/certidão/atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 13.14.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 13.15. Caso o Agente de Licitação entenda necessário, a Licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram fornecidos os produtos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

Dos requisitos de conformidade das propostas

- 13.16. No julgamento da proposta, será arrematante o licitante que ofertar o MAIOR DESCONTO LINEAR, desde que atendidas as especificações do objeto e as disposições do edital e de seus anexos.
- 13.17. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à MT PAR, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela MT PAR, para efeito de avaliação de exequibilidade.
- 13.18. O preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro/eventograma, deverá ficar igual ou abaixo do orçamento de referência elaborado pela MT Par.
- 13.19. Será promovida a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daquela proposta que se enquadrar nas situações descritas no art. 56 da Lei 13.303/2016.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O custo estimado da contratação foi calculado nos termos do §1º do art. 38 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR e possui caráter público, nos termos do § 1º do Art. 34 da Lei 13.303/2016. Consta anexo aos autos do processo a Planilha Orçamentária elaborada pelo engenheiro responsável com a respectiva ART.
- 14.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADO, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.



MTPARDIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da MT Par, na classificação abaixo:

- 15.1.1. Unidade Orçamentária: 04501
- 15.1.2. Fonte: 1.759.0137
- 15.1.3. PAOE: 1779
- 15.1.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.000

15.2. Por tratar-se de obra com cronograma de execução que ultrapassa o exercício corrente, a dotação relativa às parcelas/fases a serem executadas nos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. O edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao procedimento licitatório.
- 16.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à execução do objeto contratado.
- 16.3. Ao apresentar proposta na licitação, o CONTRATADO declara expressamente:
 - 16.3.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.
 - 16.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 16.4. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

17. ANEXOS

17.1. São anexos a este documento:

ANEXO I - Matriz de Riscos.

Demais anexos - Projetos executivos de Engenharia e Arquitetura, memoriais descritivos e planilha orçamentária.

ELABORADO POR:

VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA

Gerente de Projetos II



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 10/10/2024 às 11:16:14, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 10/10/2024 às 11:40:20 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21466524-9679 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21466524-9679>



MTPARDIC202406207

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Unidade de Projetos Estratégicos

MT PAR

NOS ASPECTOS TÉCNICOS:

ANDRÉ RENATO PIRANA

Diretor de Projetos - Interino

MT PAR

DE ACORDO:

LEONE STEFANY GALVÃO

Chefe de Unidade de Projetos Estratégicos e Diretora Administrativa - Interina

MT PAR

18. DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas, AUTORIZO o procedimento desta contratação mediante Licitação, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

WENER SANTOS

Ordenador de Despesas

Diretor Presidente

MT PAR



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 10/10/2024 às 11:16:14, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 10/10/2024 às 11:40:20 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21466524-9679 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21466524-9679>



MTPARDIC202406207

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS

A matriz de risco é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Categoria de Risco	Probabilidade	Impacto	Severidade	Alocação de responsabilidade
O certame licitatório restar deserto ou fracassado.	Média	Alto	Alto	CONTRATANTE
Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições do CONTRATANTE,	Média	Médio	Alto	CONTRATANTE
Eventos Climáticos adversos	Baixa	Alto	Alta	COMPARTILHADO
Problemas de licenciamento	Baixa	Alto	Alta	CONTRATANTE
Identificação de diferenças, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações e memoriais que compõem a contratação, que representem erros unitários de quantidade inferior ou igual a 10%.	Média	Baixo	Alta	CONTRATADO
Identificação de diferenças, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações e memoriais que compõem a contratação, que representem erros unitários de quantidade superiores a 10%.	Média	Alto	Alto	CONTRATANTE



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 10/10/2024 às 11:16:14, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 10/10/2024 às 11:40:20 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21466524-9679 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21466524-9679>



MT-PARDIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõem o objeto.	Média	Médio	Baixo	CONTRATADO
Alteração de Projetos / Mudanças no Escopo a pedido do CONTRATANTE	Média	Alto	Alta	CONTRATANTE
Disputas por Mudanças Projetos / Escopo	Média	Alto	Alta	COMPARTILHADO
Interpretação Diferente das Especificações	Baixa	Alto	Alta	CONTRATADO
Alteração de legislação que afete a obra	Baixa	Médio	Média	CONTRATANTE
Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	Baixa	Alto	Alta	CONTRATADO
Interposição de ações judiciais contra o CONTRATADO	Média	Médio	Média	CONTRATADO
Interposição de ações judiciais contra o CONTRATANTE por fatores atribuíveis ao CONTRATADO	Média	Média	Média	CONTRATADO
Atraso de fornecedores	Média	Médio	Média	CONTRATADO
Extinção do contrato por situações atribuíveis ao CONTRATANTE	Baixa	Alto	Alta	CONTRATANTE
Extinção do contrato por situações atribuíveis ao CONTRATADO	Médio	Alto	Alta	CONTRATADO
Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle	Médio	Alto	Alta	COMPARTILHADO
Falta ou falha de equipamentos	Baixa	Alto	Alta	CONTRATADO
Falta de Qualificação da Mão de Obra	Média	Alto	Alta	CONTRATADO
Danos causados por acidentes de trabalho ou por segurança inadequada do canteiro de obras.	Média	Alto	Alta	CONTRATADO
Ocorrência de quaisquer eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo	Média	Alto	Alta	CONTRATADO
Restrições Orçamentárias	Baixa	Alto	Muito alta	CONTRATANTE
Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Média	Alto	Alta	CONTRATADO
Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Média	Alto	Alta	CONTRATANTE



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 10/10/2024 às 11:16:14, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 10/10/2024 às 11:40:20 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21466524-9679 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21466524-9679>



MTPARTIC202406207



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Gerenciamento e administração inadequada da construção.	Média	Alto	Alta	CONTRATADO
Prejuízos causados por subcontratados.	Baixa	Alto	Alta	CONTRATADO
Deteção de interferências não indicadas no anteprojeto ou no projeto básico.	Média	Alto	Alta	CONTRATANTE
Disputas contratuais	Baixa	Alto	Alta	COMPARTILHADO
Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	Média	Alto	Alta	CONTRATADO



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 10/10/2024 às 11:16:14, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 10/10/2024 às 11:40:20 +2
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21466524-9679 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21466524-9679>



MTPARTIC202406207